



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 026/2022
Tomada de Preços nº 001/2022.
Objeto: Construção Pavilhão Milho Crioulo

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **T M INCORPORADORA LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 09.443.172/0001-04, com sede, a Av. João Antonio, sala nº 841, na cidade de Sobradinho-RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Antonio Omar Borges Da Trindade, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 208.447.780-87, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço.

Em conformidade com o disposto na Tomada de Preço nº 001/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços **construção um Pavilhão pré-moldado com fechamento em alvenaria com 169,50 m², junto ao Distrito Industrial-Ibarama-RS.**

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE TRABALHO

2.1 A Prestação de Serviço a ser executado será junto ao Bairro Industrial, na Rua Afonso Sachett, Município de Ibarama-RS.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência por 180(cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

4.1 O valor estipulado entre as partes é de **R\$ 276.189,45 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto da Tomada de Preços nº 001/2022.

4.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente no Banco, em conta indicada pela CONTRATADA, conforme liberação dos recursos financeiros por parte do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, PROGRAMA PRONAT. CR 818232/2015, e, após fiscalização do município, mediante emissão do Boletim de Medição de cada etapa, mediante a apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão coberta pela seguinte dotação:

Órgão: 08 – Secretaria De Agricultura e Fomento Econômico

Unidade Orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas

Atividade: 1045– Construção do Pavilhão do Milho Crioulo

4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.00.1137 – Obras e Instalações

4.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4 No ato do pagamento à prestadora de serviço, será deduzido os impostos e taxas municipais incidentes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- 5.2** Prestar serviço na forma ajustada;
- 5.3** Iniciar os serviços conforme Ordem de início
- 5.4** Tratar com cortesia, os munícipes que procurarem os serviços e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.5** Responder direta e indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 5.6** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o profissional em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- 5.7** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos Municipais, Estaduais e Federais sobre a atividade.
- 5.8** Manter durante a execução do contrato, os documentos que comprovem esta cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação Tomada de Preço nº 001/2022, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 5.9** A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, conforme estabelecida neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação do serviço, devendo, para tanto, realizar as obrigações constantes deste contrato.
- 5.10** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.2** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 6.3** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A EXECUÇÃO do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Prefeitura, através do Engenheiro Municipal, a quem compete comunicar as falhas porventura constadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 7.2** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal pelo Engenheiro Municipal e Secretária de Educação.
- 7.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades;

II – Multas:

- a) De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea "b" deste item,
- b) De 8% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;
- c) De 10% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade da empresa ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3 Na aplicação destas sanções serão admitidas os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital Tomada de Preços nº 001/2022 e a Proposta da CONTRATADA.

9.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, na sede dos contratantes.

9.3 Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.4 Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TP nº 001/2022.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibarama, 26 de Abril de 2022.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

Antonio Omar Borges Da Trindade
T M INCORPORADORA LTDA